



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 16/04/2025 17:13:06.367 - CPD
PRL 1 CPD => PL 428/2025
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 428, de 2025, de autoria do Deputado Marco Brasil. O projeto institui o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência com o objetivo de assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos cuidados odontológicos especializados.

Na justificação, o autor do projeto afirma que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), pessoas com deficiência apresentam duas vezes mais chances de sofrer com cáries, doenças periodontais, infecções orais, bruxismo e outras condições odontológicas. Isso faria mister priorizar a saúde bucal das pessoas com deficiência, para promover a inclusão, a dignidade e a cidadania plena dessas pessoas, construindo, assim, um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível para todos.

O projeto não possui apensos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256355960700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 428/2025, apresentado pelo deputado Marco Brasil, tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência. Este programa visa garantir que todos tenham acesso universal e equitativo a cuidados odontológicos especializados, especialmente para aqueles que enfrentam desafios adicionais devido à sua condição.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposta reconhece a saúde bucal como um elemento fundamental da saúde integral, sublinhando que as pessoas com deficiência frequentemente encontram barreiras significativas para acessar serviços odontológicos. Essa realidade revela uma lacuna alarmante nas políticas públicas de saúde. De acordo com dados do IBGE, cerca de 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, e aproximadamente 70% desse grupo nunca teve a oportunidade de receber atendimento odontológico especializado, situação que é ainda mais crítica em regiões periféricas e rurais.

A proposta delineia uma série de ações destinadas a reduzir a prevalência de doenças bucais, promover a inclusão social e, acima de tudo, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Entre as iniciativas prioritárias estão a triagem de pacientes, a criação de centros odontológicos



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *

especializados, o atendimento domiciliar para aqueles com mobilidade reduzida, campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais de saúde.

O projeto é meritório e oportuno, ao propor vias para a superação da dificuldade enfrentada, pelas pessoas com deficiência, no campo do atendimento odontológico, assim como das consequências dessa dificuldade.

Os aspectos orçamentários poderão ser apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto quanto à adequação.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 428, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora



* C D 2 5 6 3 5 5 9 6 0 7 0 0 *